



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO XCI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

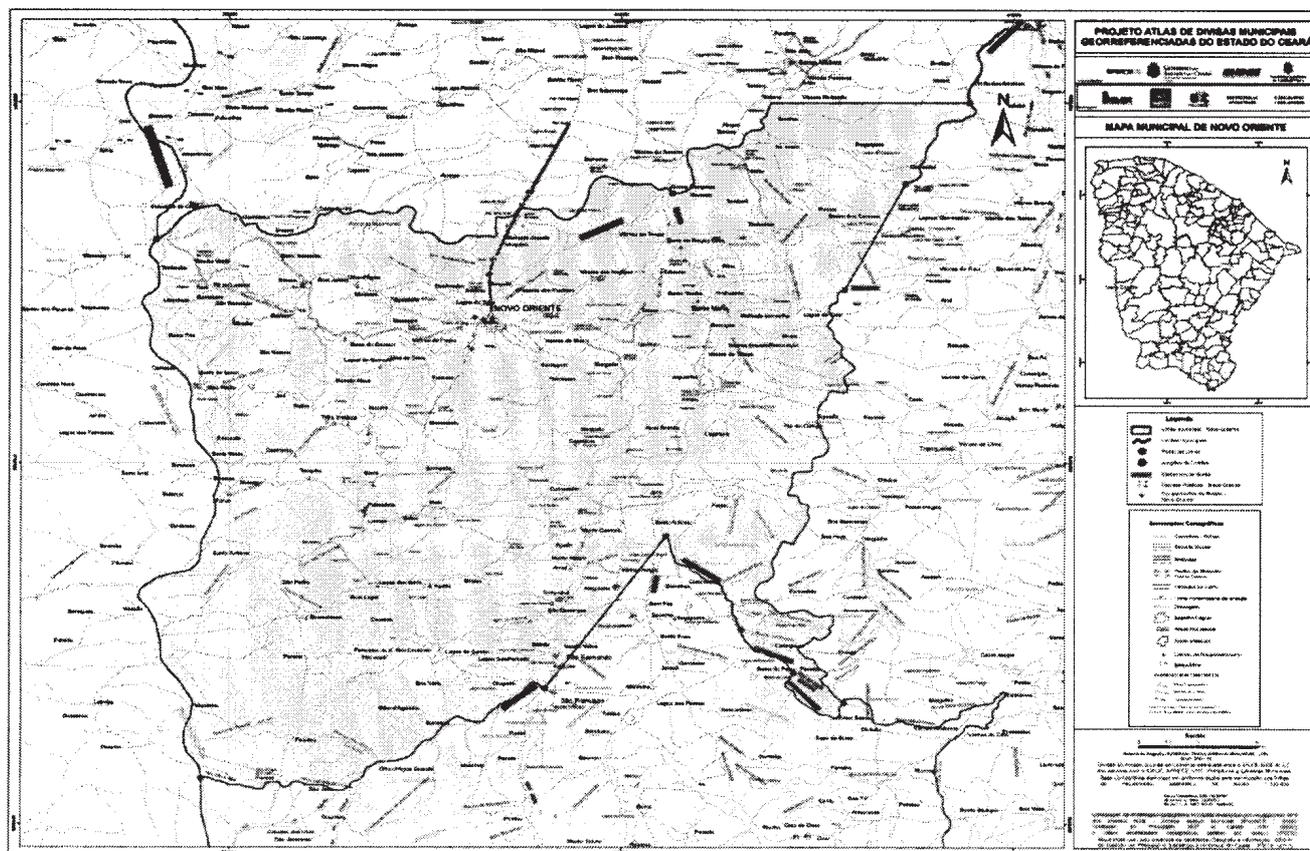
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Com o município de CRATEÚS - Ao norte, Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.238/9.392.438], no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos; segue por este divisor até a foz do Riacho Três Irmãos no Rio Poti [312.628/9.394.968]; sobe pelo rio Poti até o ponto de coordenadas [317.664/9.399.966] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [327.789/9.399.991] no Riacho das Aroeiras.

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste, Começa no ponto de coordenadas [327.789/9.399.991], no Riacho das Aroeiras; sobe por este riacho até a sua nascente [324.517/9.395.485]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.418/9.389.650], no Morro do Azul; toma o divisor de águas entre os Rios Poti e Jucás até a nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382/9.366.720];

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - Ao sul, Começa na nascente do Riacho Pau Ferro Emendado [321.382/9.366.720]; desce por este riacho até a confluência dos Riachos do Sabonete e do Catingueiro [318.817/9.368.369]; desce por este último riacho até a foz no Riacho do Paraíso [316.104/9.370.819]; desce pelo Riacho Paraíso até sua foz no Rio Poti [312.292/9.375.991]; segue em linha reta até a foz do Riacho Seco no Riacho Olho d'Água [306.124/9.367.514]; sobe pelo Riacho Olho d'Água até a sua nascente mais ocidental, no limite estadual com o Piauí [288.546/9.362.547].

Com o estado do PIAUÍ - Ao oeste, É o limite interestadual com o estado do Piauí, entre o ponto de coordenadas [288.546/9.362.547], na nascente do Riacho Olho d'Água e o ponto de coordenadas [286.238/9.392.438], na incidência do divisor de águas entre o Riacho dos Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do Rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos, no divisor de águas da Serra Grande.



Mapa municipal de Novo Oriente, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE OCARA

Com o município de CHOROZINHO - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choró [551.751/9.517.027]; sobe pelo Riacho do Serrote até o centro da Lagoa do Serrote [554.909/9.515.877]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [554.980/9.515.942], na estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione; segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359/BR-122 [556.145/9.514.864]; prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione até o seu entroncamento com a estrada BR-116/Sítio Lagoa Nova [561.841/9.512.619], e segue por esta estrada até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [562.613/9.515.341].

Com o município de CASCATEL - A leste. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562.613/9.515.341] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Rio Piranji [570.963/9.502.567].

Com o município de MORADA NOVA - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Piranji [570.963/9.502.567] e sobe por este rio até a foz do Riacho do Feijão [552.317/9.482.790].

Com o município de IBARETAMA - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Piranji [552.317/9.482.790] e sobe por este rio até a foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé [547.425/9.483.687].

Com o município de ARACOIABA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Córrego, com topônimo local de Riacho Quinxinxé, no Rio Piranji [547.425/9.483.687]; sobe por aquele riacho até a foz do Riacho do Sítio [540.765/9.491.117]; segue em linha reta para a nascente do Riacho Grande [538.920/9.496.477]; desce por este riacho até sua foz no Açude Lagoa Grande [541.761/9.501.623]; segue pelas águas deste açude até seu desaguadouro, no Riacho das Lajes [541.869/9.502.617] e desce pelo Riacho das Lajes até sua foz no Rio Choró [551.721/9.517.082].

Com o município de BARREIRA - Ao norte. Começa na foz do Riacho das Lajes no Rio Choró [551.721/9.517.082] e desce por este rio até a foz do Riacho do Serrote [551.751/9.517.027].